

8.81.4 - Despesas Diversas	R\$ 50.000
8.82.0 - Pessoal Fixo	R\$ 13.000
8.24.1 - Pessoal Variável	R\$ 156.000
8.95.4 - Despesas Diversas	R\$ 24.000
Total.....	R\$ 14.473.000

ARTIGO 29:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 30:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Licínio Vita da Silva
 Dr. Licínio Vita da Silva
 - P R E S I D E N T E -

LEI Nº 89, DE 2 DE FEVEREIRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
 Estado de São Paulo, usando de suas atribuições
 legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º :- Nos edifícios de mais de -6- seis pavimentos, localizados em praças, será permitida a construção de fachada am balanço, limitado a 1/3 da largura da respectiva calçada, não podendo, em hipótese alguma, ser superior a 1 metro, e que fique -seis- 6 metros acima do ponto mais alto do passeio.

ARTIGO 2º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. Licínio Vita da Silva
 - P R E S I D E N T E -

LEI Nº 90, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, -
 Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições
 legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- O comércio em geral, poderá iniciar as suas atividades às 8,00 horas, devendo encerrá-las às 18,00 horas.

ARTIGO 2º:- Os estabelecimentos comerciais permanecerão fechados nos domingos e nos dias feriados de acordo com a Lei.

ARTIGO 3º:- Por motivo de interesse público, serão permitidas ex-

coções- ao disposto nos artigos 1º e 2º nos seguintes casos:

- a)- aos cafés, leiterias, padarias, postos de gasolina, bares, botequins, confeitarias, sorveterias, bilhares, boliche, - charutarias, restaurantes, farmácias e outros congêneres.
- b)- aos salões de barbeiros e cabeleiros que poderão abrir às 7 e fechar às 20,00 horas.
- c)- os mercados municipais que funcionarão das 6 às 18 horas, e nos domingos e feriados das 6 às 12 horas.

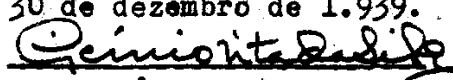
ARTIGO 4º:- Para funcionamento dos estabelecimentos comerciais - referidos na letra " a " do Artigo anterior, necessário será a - concessão de licença especial, mediante as seguintes condições:

- a)- requerimento solicitando o benefício.
- b)- estar quites com os cofres municipais
- c)- pagamento das seguintes taxas:

- 1º)- Bar, restaurantes e botequins\$ 3.000 por ano
- 2º)- Sorveterias, leiterias e padarias\$ 2.000 por ano
- 3º)- Bilhares e boliche\$ 5.000 por ano
- 4º)- Postos de gasolina com outros serviços...\$ 6.000 por ano

ARTIGO 5º:- As farmácias, drogarias e casas funerárias poderão - funcionar em horário livre, respeitados domingos e feriados, - quando funcionarão de acordo com os plantões aprovados, observa- da a legislação federal.

ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, revogando, na íntegra o - Decreto Lei nº 1, de 30 de dezembro de 1.939.


Dr. Licínio Vita da Silva
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 91/65, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1.965.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VIS
TA, Estadode São Paulo, usando de suas a-
tribuições legais, D E C R E T A, a se -
guinte . . .

L E I :-

ARTIGO 1º:- Fica aberto na Contadoria Municipal, um Crédito Espe-
cial de \$ 9.706.247 -nove milhões, duzentos e seis mil, duzentos
e quarenta e sete cruzeiros- para pagamentos de fornecimentos efe-
tuados no exercício de 1.964, cujas verbas não foram suficientes.

ARTIGO 2º:- O valor do presente crédito será coberto com igual -
importância da Verba " Despesas Imprevistas ", do orçamento vigen-
te.